



Processo Legislativo n.º 015/2021

Projeto de Lei n.º: 015 /2021

Protocolo: 08/06/2021

Distribuição: 09/06/2021

Comissão () 1ª: 09/06/2021

Parecer: 30/06/2021

Comissão () 2ª: 09/06/2021

Parecer: 30/06/2021

Comissão () 3ª: / /2021

Parecer: / /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) / /2021 – Prazo dias

Discussão e votação: () 1ª 30/06/2021

() 2ª 30/06/2021

Redação Final: () 30/06/2021

Número da futura Lei n.º 910/2021

Ofício de encaminhamento n.º 068-01/07 /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 015/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 08/06/2021


Diretora Geral do Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 15 /2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE EWBAK DA CÂMARA - MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, consistentes estes em uma retroescavadeira 4x4 turbo e 01 caminhão caçamba com capacidade de 6,00 m³, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às

APROVADO EM 1.ª VOIÇÃO
POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS
E 02 CONTRA
SECRETÁRIO

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 02 CONTRA
SECRETÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ewbank da Câmara, 01 de junho de 2021.


José Maria Novato
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Exmos Srs.

VEREADORES DE EWBANK DA CÂMARA

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei nº que tem por finalidade obter desta Casa Legislativa autorização para adesão ao Programa BDMG MAQ 2021 para investimentos em aquisições de máquinas, equipamentos e veículos.

O Município possui uma frota de máquinas e caminhões limitada e com o crescimento do Município, não é possível atender as necessidades da cidade através de serviços de manutenção entre outras melhorias em toda a área urbana e rural.

Desta forma, torna-se indispensável renovar e ampliarmos a frota de máquinas e caminhões, visando ampliação dos serviços de manutenção de estradas, serviços de limpeza em córregos e afluentes, entre outros serviços e obras em benefício da nossa população.

Diante do cenário em que estamos vivendo e com os recursos cada vez mais escassos, é essencial a busca pela parceria perante o BMDG para que possamos viabilizar uma retroescavadeira 4x4 turbo e um caminhão caçamba 6m³ que muito contribuirá para os serviços diários visando sempre o bem estar da comunidade.

Não restam dúvidas, que os benefícios são inúmeros e que a implantação destas melhorias somente será possível com o apoio de todos os Vereadores, motivo pela qual, solicitamos que aprovem o Projeto de Lei em caráter de urgência e emergência.

Desde já antecipamos os nossos agradecimentos a todos e que juntos possamos aplicar estes recursos em prol de nossa comunidade.

Atenciosamente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal



**PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

Projeto de Lei nº. 015 de 01 de junho de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei n.º015/2021, que **“Autoriza o Município de Ewbank da Câmara - MG a contratar com Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”**

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG, o projeto de Lei acima epigrafado, que Autoriza o Município de Ewbank da Câmara a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.

Em sua peça de justificação, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal enfatiza que o programa BDMG será destinado ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos para a secretaria de obras municipal, tais como:

01 (uma) retroescavadeira 4X4 turbo e 01 (um) caminhão caçamba com capacidade de 6,00 m³.

As Comissões por seus Presidentes apresentaram questionamentos ao Executivo sobre as condições do empréstimo a ser Contrato.

Por fim, em resposta aos questionamentos esclareceu que o programa oferece taxas de juros de acordo com a SELIC, com prazo de pagamento de 78 (setenta e oito meses), sendo 12 (doze) meses de carência.

Desta forma, somos pela legalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Ewbank da Câmara, 30 de junho de 2021.

Érica Luzia Mendes

Relatora – Vereadora Érica Luzia Mendes

Mauro Henrique O. Mendes

Presidente – Ver. Mauro Henrique O. Mendes

Raimundo Luiz Pereira

Membro – Ver. Raimundo Luiz Pereira

Luiz Carlos Nogueira

Relator - Vereador Luiz Carlos Nogueira

Samuel José A. Ferreira

Presidente Ver. Samuel José A. Ferreira

Elizete Maria de Souza

Membro - Ver (a) Elizete Maria de Souza



Câmara Municipal de Ewbank da
Câmara Estado de Minas Gerais



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 910

PROJETO DE LEI Nº 015 , DE 01 DE JULHO DE 2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE EWBAK DA CÂMARA -
MG A CONTRATAR COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG,
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE
GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, consistentes estes em uma retroescavadeira 4x4 turbo e 01 caminhão caçamba com capacidade de 6,00 m³, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º.Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único.As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º.O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único.Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º.Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.



Câmara Municipal de Ewbank da
Câmara Estado de Minas Gerais



c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ewbank da Câmara, 30 de junho de 2021.

Luis Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO FINAL

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 015/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 01/07/2021

Diretora Geral do Legislativo